DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Contratos 3
Ratificação 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes
CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes
CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO N° 90/2025
TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO DE PRAZO E ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 73/2023
PROCESSO Nº 83/2023 - DISPENSA N° 53/2023

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o Município de Lourdes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 59.767.921/0001-27, com sede à Rua José Marques Nogueira, n° 606, Centro, na cidade de Lourdes - SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **C.R FRANCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ n° 50.745.333/0001-18, com sede na Rua Conselheiro Oscar Rodrigues Alves, n° 55, sala 2-1, na cidade de Araçatuba - SP, neste ato representada por Celso Ricardo Franco, portador do CPF n° 252.719.958-52 e do RG n° 24.762.840-2, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em observância a Lei n° 14.133/21, de 1° de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, bem como pelo disposto no contrato inicial tem entre si, acordo o presente termo de realinhamento de prazo e aditivo:

CONSIDERANDO a manifestação da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação do contrato;

CONSIDERANDO a aprovação da autoridade competente;

COSNIDERANDO a aprovação do fiscal do contrato;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula oitava do contrato combinada com o artigo 107, da Lei Federal n° 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o balizamento de preço para fins da licitação foi o vencimento do cargo efetivo similar ao objeto do contrato;

CONSIDERANDO que o 1°, da cláusula oitava do contrato, prevê o reajuste pelo INPC em caso de prorrogação;

CONSIDERANDO que o INPC apurado nos últimos 12 meses (setembro/2024 a agosto/2025) foi de 5,05%;

RESOLVE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Objetiva a contratação de empresa jurídica para prestar serviços advocatícios junto ao Setor de Licitações.

CLÁUSULA - DA VIGÊNCIA

2. Fica o prazo de vigência contratual prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do seu vencimento **(02.10.2025)**, passando sua vigência para o dia **02 de outubro de 2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. O valor inicialmente contratado fica corrigido pelo INPC apurado no período de setembro/2024 a agosto/2025, no percentual de 5,05%, passado dos atuais R$ 4.666,95 para o valor de R$ 4.902,83.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com o reajuste do valro mensal, o total do contrato para o período de 12 (doze) meses será de R$ 58.833,96 (cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4. Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas

para todos os fins de direito.

Lourdes - SP, 02 de outubro de 2025.
Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Carla Cristina Ferreira Quirino da Silva
Supervisora de Compras e Licitações
Fiscal do Contrato
Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário da Administração
Gestora de Contratos
C.R Franco Sociedade Individual de Advocacia
Celso Ricardo Franco
Contratada

Testemunhas:

_____

_____

.....

TERMO N° 89/2025
TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO DE PRAZO E ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 54/2024
PROCESSO Nº 56/024 - DISPENSA N° 34/2024

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o Município de Lourdes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 59.767.921/0001-27, com sede à Rua José Marques Nogueira, n° 606, Centro, na cidade de Lourdes - SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **46489336 ELAINE DE SOUZA VILAS BOAS,** inscrita no CNPJ n° 46.489.336/0001-60, com sede na Rua Luiz Queiroz de Oliveira, n° 442, Conj. Hab. Yalmo Querino da Silva, na cidade de Lourdes - SP, neste ato representada por Elaine de Souza Vilas Boas, portadora do CPF n° 334.950.058-70 e do RG n° 40.031.536-1, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em observância a Lei n° 14.133/21, de 1° de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, bem como pelo disposto no contrato inicial tem entre si, acordo o presente termo de realinhamento de prazo e aditivo:

CONSIDERANDO a manifestação da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação do contrato;

CONSIDERANDO a aprovação da autoridade competente;

COSNIDERANDO a aprovação do fiscal do contrato;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula oitava do contrato combinada com o artigo 84, da Lei Federal n° 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o 1°, da cláusula oitava do contrato, prevê o reajuste pelo INPC em caso de prorrogação;

CONSIDERANDO que o INPC apurado nos últimos 12 meses (setembro/2024 a agosto/2025) foi de 5,05%;

RESOLVE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços ao MUNICÍPIO DE LOURDES (SP) em preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo visando a implantação do Programa Município VerdeAzul (PMVA), Programa Município AGRO, Programa Berços D'água, Programa Águas Rurais, ITESP (Credito Fundiário) e Apontamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

CLÁUSULA - DA VIGÊNCIA

2. Fica o prazo de vigência contratual prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do seu vencimento **(01.10.2025)**, passando sua vigência para o dia **01 de outubro de 2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. O valor inicialmente contratado fica corrigido pelo INPC apurado no período de setembro/2024 a agosto/2025, no percentual de 5,05%, passado dos atuais R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) para o valor de R$ 3.361,74 (três mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerando o relançamento da quantidade inicial, o valor total da ata será de R$ 40.340,88 (quarenta mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4. Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas

para todos os fins de direito.

Lourdes - SP, 01 de outubro de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Franklin Querino da Silva Neto
Engenheiro Agrônomo
Fiscal do Contrato
Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário da Administração
Gestora de Contratos
46489336 Elaine de Souza Vilas Boas
Elaine de Souza Vilas Boas
Contratada

Testemunhas:

_____

_____

Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2025
PROCESSO Nº 73/2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 21/2025

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº 4.481.548-7 e do CPF nº 704.565.008-63, ora denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **DETENTORA**:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	Interlab Farmacêutica Ltda
C.N.P.J.:	43.295.831/0001-40
Inscrição Estadual:	108.698.639.115
Endereço:	Avenida Água Fria, n° 981/985
Bairro:	Água Fria
CEP:	02333-001
Cidade - UF:	São Paulo - SP
Telefone:	(11) 2997-9177 / (11) 2204-5996
E-mail:	cadastro@interlab.com.br

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	Laercio Veríssimo dos Santos Junior
C.I.(RG):	7.866.931-5
CPF:	034.113.418-07
Estado Civil:	Solteiro
Endereço:	Rua Maria Lopes, n° 597
Bairro:	Vila Rosa
CEP:	02376-000
Cidade - UF:	São Paulo - SP
Telefone:	(11) 2997-9177 / (11) 2204-5996
E-mail:	elcio@interlab.com.br

nos termos do Art. 84 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Processo de Licitação nº 73/2025, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente da ata de registro de preços para aquisição de medicamento para atendimento ao mandado judicial – processo digital nº 1001427-44.2025.8.26.0097, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a

vigência decenal, prevista no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

A entrega dos materiais será pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando os objetos a serem entregues conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 73/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

O valor do contrato será de **R$ 164.532,36** (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado a partir da efetiva entrega dos produtos ora licitado e recebimento da nota fiscal, devidamente certificada pelos fiscais.

§ 1º. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos

§ 2º. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§ 3º. O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§ 4º. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2025, indicadas pelo Setor de Contabilidade.

Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias, inclusive sendo condição exigível para fins de prorrogação.

Parágrafo único – Não será exigido garantia para a execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL

Durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

I - Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

II - a não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

III - O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico- financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

§ 1º - Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Detentora poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos

§ 2º - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

§ 3º - A DETENTORA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou suprimido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Lourdes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desta ata de registro de preços nas condições avençadas e da **DETENTORA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado,

b) Dar a DETENTORA as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais.

c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

d) Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do Diretor de Obras e Serviços, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos;

e) “a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para

reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

todas as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14133/2021, em especial do artigo 92.”

§ 2º – Constituem obrigações da DETENTORA, além de outras previstas no Termo de Referência:

a) Efetuar o objeto da ata de registro de preços em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto/serviço;

b) Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);

c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

d) Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a CONTRATANTE;

e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender com brevidade.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência.

g) Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos.

h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

i) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, acompanhada de devida comprovação;

j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

m) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outros normas especificas, para pessoas com deficiência, para reabilitados da previdência social e para aprendizes.

CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal da ata de registro de preços acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal da ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal da ata de registro de preços informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

O fiscal da ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que

ultrapassarem a sua competência.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor da ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor da ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor da ata de registro de preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor da ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor da ata de registro de preços, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor da ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor da ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Exercerão a fiscalização da ata e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas pelas Secretarias Municipais, responsável pela execução dos serviços.

As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

A presente ata de registro de preços terá como sua gestora, a servidora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretaria de Administração e como fiscal, o servidor Gustavo Nobre Rosante, ocupante do cargo de Farmacêutico, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O descumprimento do disposto na ata de registro de preços ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;

c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) – inciso II.

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

§ 1º - A sanção de que trata a alínea ‘b”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021

§ 2º - As sanções das alíneas “c” e “d” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 3º - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor Geral, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 4º - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida

pela a DETENTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 1º - A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 141333/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º - Havendo a extinção por culta exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o Ata de Registro de Preços de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM

A presente Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Ata de Registro de Preços tem por origem o processo de licitação nº 73/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta da DETENTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Buritama/SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para atendimento dos objetivos desta Ata de Registro de Preços, a DETENTORA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º – Em qualquer caso, a DETENTORA assuma, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º – Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes, 1º de outubro de 2025.
Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante
Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos
Gustavo Nobre Rosante
Farmacêutico
Fiscal do Contrato
Interlab Farmacêutica Ltda
Laercio Veríssimo dos Santos Junior
Detentora

Testemunhas:

_____

_____

ANEXO I

Item	Qtde	Objeto	Apresentação	MARCA	Valor Unitário	Total
1	12 cx	SUCCIONATO DE RIBOCICLIBE – KISQALI 200MG	Caixa com 63 comprimidos revestidos	Novartis	13.711,03	164.532,36

Lourdes, 1º de outubro de 2025.
Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante
Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretaria de Administração
Gestora de Contratos
Gustavo Nobre Rosante
Farmacêutico
Fiscal do Contrato
Interlab Farmacêutica Ltda
Laércio Verissimo dos Santos Junior
Detentora

Testemunhas:

_____

_____

ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOURDES

DETENTORA: **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 88/2025

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamento para atendimento ao mandado judicial – processo digital nº 1001427-44.2025.8.26.0097.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo

indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes-SP, 1º de outubro de 2.025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	4.481.548-7
CPF:	704.565.008-63
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
CPF: 704.565.008-63	RG: 4.481.548-7
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Gustavo Nobre Rosante
Cargo:	Farmacêutico
RG:	32.189.754
CPF:	297.671.918-79
Data de Nascimento:	31/10/1980
Endereço residencial completo:	Rua dos Viajantes, n° 816 - Centro - Buritama - SP
E-mail institucional:	farmacia@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	farmacia@lourdes.sp.gov.br
Telefone(s):	(18) 99715-8132
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Cargo:	Secretaria de Administração
RG: CPF:	47.604.947-7 403.039.018-88
Data de Nascimento:	02/07/1991
Endereço residencial completo:	Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP - CEP 15285-072
E-mail institucional:	contratos@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	nayara-zacarias@hotmail.com
Telefone(s):	(18) 3699-9000 / 99777.9502
Assinatura:	

Pela CONTRATADA:	
Nome:	Laercio Veríssimo dos Santos Junior
Cargo: RG:	Sócio 7.866.931-5
CPF:	034.113.418-07
Data de Nascimento:	02/11/1960
Endereço residencial completo:	Rua Maria Lopes, n° 597 - Vila Rosa - São Paulo - SP CEP 02376-000
E-mail institucional:	cadastro@interlab.com.br
E-mail pessoal:	elcio@interlab.com.br
Telefone(s):	(11) 2997-9177 / (11) 2204-5996
Assinatura:	

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATADA	
Razão Social: Interlab Farmacêutica Ltda	
CNPJ: 43.295.831/0001-40	
Endereço: Avenida Água Fria, n° 981/985 - Água Fria - São Paulo - SP CEP 02333-001 E-mail: cadastro@interlab.com.br	
Telefone: (11) 2997-9177 / (11) 2204-5996	
NOME DO REPRESENTANTE (RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO) Nome: Laercio Veríssimo dos Santos Junior	

Cargo: Sócio	
CPF: 7.866.931-5	
RG: 034.113.418-07	
Data de nascimento: 02/11/1960	
Endereço: Rua Maria Lopes, n° 597 - Vila Rosa - São Paulo - SP CEP 02376-000	
E-mail: elcio@interlab.com.br	
Telefone: (11) 2997-9177 / (11) 2204-5996	

.....

Ratificação

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

RATIFICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 78/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2025
Art. 75, Inciso II, § 3º da Lei Federal 14.133/2021.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes dispensa o procedimento licitatório com fundamento no artigo 75 - II, § 3º da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, para a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de passageiros da cidade de Lourdes até a cidade do Guarujá em comemoração ao Dia do Idoso, com saída no dia 21/10 e retorno no dia 25/10", da empresa:

RAMOS & SILVA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA inscrita no CNPJ nº 12.707.520/0001-18 e Inscrição Estadual nº 474.008.816.116, estabelecida na Rua Raul Cardoso de Souza nº 623 cep 15190-000 na cidade de Nhandeara - SP, no valor de **R$ 13.000,00** (treze mil reais).

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de passageiros da cidade de Lourdes até a cidade do Guarujá em comemoração ao Dia do Idoso, com saída no dia 21/10 e retorno no dia 25/10".

Lourdes- SP, 16 de outubro de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal